



## PROJETO DE LEI Nº 15./2006

### **DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PREÇOS E DOS SERVIÇOS NAS AGENCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** Ficam as Agências Bancárias, localizadas no âmbito do Município de Ouro Preto, obrigadas a afixar nas áreas internas e externas das Agências, em local visível e de fácil leitura, tabela de preços dos serviços oferecidos.

**Parágrafo Único.** As tabelas deverão ter a dimensão mínima de 60 cm (sessenta centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de altura.

**Art 2º** Qualquer alteração na tabela de preços dos serviços bancários deverá ser comunicada aos clientes por cartazes afixados em local visível e de fácil acesso dentro das Agências Bancárias, contendo as mesmas dimensões da tabela.

**Art 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

**I** - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFMs;

**II** - no caso de reincidência, multa cobrada em dobro em relação à última aplicada.

**Art 4º** A partir da data de publicação desta Lei, as Agências Bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem as disposições nela prevista.

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



**Art 5 °** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de fevereiro de 2006.

*C. Batalha*

**CROVYMARA ELIAS BATALHA  
VEREADORA - PPS**